



PROCESSO Nº 642/17

PROTOCOLO Nº 14.341.177-0

PARECER CEE/CES Nº 69/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17, referente à autorização para oferta do curso de graduação em Turismo - Bacharelado, da Unicentro, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2018.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 55/17, de 10/08/17 (fl. 450), encaminha o ofício nº 10/17- Proen/Unicentro, de 03/08/17 (fl. 549), da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17, referente à autorização para oferta do curso de graduação em Turismo - Bacharelado, da Unicentro, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2018, nos seguintes termos:

No Decreto Estadual nº 7491, de 31 de julho de 2017, que autorizou a oferta do curso de Turismo, no município de Prudentópolis (protocolo nº 14.341.177-0, de 16/11/16), constou o turno de funcionamento matutino, mas a oferta solicitada no referido processo, é para o período noturno. Observamos também, que o outro local onde constou matutino foi no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 36/17, de 16 de maio de 2017. Permanecemos à disposição para o que mais se julgar necessário.



PROCESSO Nº 642/17

2. Mérito

O processo trata de pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17, referente à autorização para oferta do curso de graduação em Turismo - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Prudentópolis, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2018.

A Unicentro, por meio do ofício nº 10/17- Proen/Unicentro, de 03/08/17, solicitou a retificação do turno de funcionamento do curso constante no Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17, de matutino para noturno.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, no Voto do referido Parecer,

onde se lê:

matutino

Leia-se:

noturno

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17, no que se refere ao turno de funcionamento do curso, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 36/17, de 16/05/17.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 642/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por três votos favoráveis, declarando-se o Conselheiro Aldo Nelson Bona impedido de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE